PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7424/MAP – 22 Dezembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA PERGUNTA N.º 212/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 22 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 Fax: + 351 21 392 05 15

Ministério da Educação

V/Ofº nº 6684/MAP – 19 Novembro 09

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 7639

Data 22 / 12 / 2009

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 212/XI/1ª, de 18 de Novembro

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pela Sra. Deputada Ana Drago (BE), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. O relato introdutório às questões suscitadas enferma de algumas imprecisões, designadamente quanto à razão do erro na classificação com que a docente se apresentou a concurso.

2. De facto, a docente ao preencher a sua candidatura declarou ter uma classificação superior à que realmente tinha, o que se veio mais tarde a comprovar, e que resultou não só no seu posicionamento como melhor graduada na lista de ordenação dos candidatos, mas também permitiu que fosse seleccionada e viesse a celebrar o contrato.

3. No prazo que a lei determina para a entrega dos documentos comprovativos, já após a celebração do contrato e durante o período experimental, a escola verificou na certidão das habilitações que a classificação que a docente efectivamente detinha não era os 15,5 valores que havia declarado, mas somente 15 valores. O que ficou inequivocamente provado é que a docente declarou uma nota que não era a verdadeira, tirando desse facto uma vantagem em relação aos demais candidatos.
   Em presença da declaração inexacta que serviu de pressuposto à selecção da candidata e posterior celebração contratual, não poderia ser mantido o contrato, facto aliás, compreendido pela própria docente que, confrontada com a situação, o denunciou.

4. Como se verifica pelo acima exposto, a situação não foi criada pelos critérios de indicação de classificação, mas antes pela própria docente, pelo que não se entende necessária a revisão dos critérios em presença.

Av. 5 de Outubro, 107 1069-018 Lisboa Telf.: 21 781 18 00 Fax: 21 781 18 35 E-mail: gine@me.gov.pt

5. Quanto ao recrutamento de docentes para os diversos grupos definidos no Decreto-Lei nº 27/2006, dispõe este Ministério do Decreto-Lei nº20/2006 com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº51/2009 de 27 de Fevereiro, de modo a poder fazer face às necessidades permanentes durante 4 anos, e temporárias até 31 de Dezembro do ano escolar.
   Para o recrutamento de técnicos especializados, de docentes destinados ao desenvolvimento de projectos, para preenchimento de horários de grupo de recrutamento até 7h semanais ou que acima dessa carga horária tenham sido recusados mais de duas vezes no concurso nacional, dispõem as escolas do Decreto-Lei nº35/2007 de 15 de Fevereiro.
6. Tratam-se de dois recrutamentos autónomos, sem intercomunicabilidade entre si, cabendo aos opositores optarem no âmbito do qual pretendem celebrar contrato de trabalho, uma vez que não existe qualquer previsão legal que consubstancie a intercomunicabilidade entre estes dois regimes.
7. Este Ministério não pode agir na ausência de previsão legal, estando assim impedido de considerar que um docente que tenha optado por celebrar um contrato ao abrigo do DL nº35/2007, deixando de estar disponível para continuar a aguardar colocação na Bolsa de Recrutamento, possa, no seu termo, ser readmitido nas listas finais de graduação resultantes do processo de recrutamento que já havia decorrido no âmbito do DL nº20/2006 e do qual voluntariamente quis sair, canalizando a sua disponibilidade para celebrar contratos ao abrigo de outro mecanismo totalmente autónomo e, até 31 de Dezembro, com finalidades também diferentes da Bolsa de Recrutamento.
8. Por fim, importa referir que decorre exclusivamente da autonomia do particular a formulação da vontade em ser contratado ao abrigo de um contrato de trabalho, e que a este Ministério cabe a responsabilidade de a apreciar conforme os mecanismos legais em vigor.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2009

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Maria Helena Fernandes Caniço

Assinado de forma digital por Maria Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Maria Helena Fernandes Caniço, c=PT, o=Ministério da Educação, ou=Gabinete da Ministra da Educação
Dados: 2009.12.22 12:55:11 Z

(Maria Helena Caniço)

Av. 5 de Outubro, 107 1069-018 Lisboa Tel: 21 781 18 00 Fax: 21 781 18 35 E-mail: gme@me.gov.pt